







Resolução n. 01/2015

Dispõe sobre a organização do processo e o detalhamento dos procedimentos da consulta direta à população e dá outras providências.

A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, no uso das atribuições que lhe confere o § 3° do art. 1° da Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 52.471, de 23/07/2015.

RESOLVE:

- Art. 1°. No ano de 2015, o processo da consulta direta à população, de que trata a Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, será organizado na forma da Lei, do regulamento e desta Resolução.
- Art. 2°. O processo da consulta será desenvolvido em quatro etapas, nos meses de julho a setembro, devendo ser feita uma quinta etapa, para avaliação ao final do processo.
- Art. 3°. Na primeira etapa serão realizadas 28 audiências públicas regionais, uma em cada Região de Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede), com a finalidade de desencadear formalmente o processo da consulta.
- § 1º O Poder Executivo divulgará a realidade financeira e orçamentária do Estado, os programas de interesse do governo, as diretrizes orientadoras de cada Órgão para a elaboração do orçamento e apresentará um caderno de diretrizes com a descrição das áreas temáticas que servirão de base para as demandas.
- § 2º Os COREDES apresentarão a sua visão de desenvolvimento da região com base nos seus planos estratégicos.
- § 3º Será constituída a comissão regional de que trata o art. 5° do Decreto nº 52.471, de 23/07/2015, com a finalidade de coordenar o processo da consulta na respectiva região, a qual será composta por nove integrantes, sendo três



representantes do Governo, três do COREDE respectivo e três participantes eleitos na Audiência pública regional, estes últimos sem vínculo (cargos de confiança) com o governo e/ou diretoria do COREDE.

- § 4º Cabe à comissão regional organizar a proposta de critérios para distribuição de recursos regionais, resguardadas as disposições do § 2º do art. 2º do Decreto nº 52.471, de 23/07/2015, e o seguinte:
 - I. um terço para a área da saúde;
 - II. um terço para a área da educação básica, profissional e técnica;
 - III. um terço para o conjunto das áreas de desenvolvimento rural, agricultura, desenvolvimento econômico e ciência e tecnologia.
- § 5°. A proposta de critérios de que trata o § 4° acima será submetida à aprovação na audiência pública ou na assembleia pública regional ampliada.
- § 6º As audiências públicas regionais terão duração máxima de três horas.
- Art. 4º Na segunda etapa serão realizadas assembleias públicas municipais, presenciais, convocadas pelos COMUDES e pela comissão regional, e serão abertas a todo cidadão com domicílio no município.
- §1º As comissões regionais e os COMUDES constituirão coordenações municipais, paritárias, que serão responsáveis pela execução do processo da consulta popular no respectivo município, constituída de nove integrantes, composta por três membros do governo, três do COMUDE e três participantes eleitos nas assembleias públicas municipais, estes últimos sem vínculo (cargos de confiança) com o governo e/ou diretoria do COMUDE.
 - § 2º A assembleia pública municipal aprovará até cinco demandas.
- § 3º Os participantes escolherão delegados, durante a assembleia, na proporção de 1 para 30 pessoas presentes, e em caso de fração igual ou superior a 15, elege-se mais um delegado.
- § 4º A verificação de quórum para escolha de delegados será feita no momento da eleição dos mesmos.
- § 5º O quórum mínimo para validar uma assembleia municipal será de 30 pessoas.



- § 6º As assembleias públicas municipais terão duração máxima de 2h30min.
- § 7º As assembleias públicas municipais realizadas de maneira diversa à prevista no caput não serão homologadas pela comissão regional.
- § 8º Excepcionalmente, com homologação pela comissão regional da consulta popular, poderão ser realizadas assembleias públicas microrregionais agregando dois ou mais COMUDES, em substituição às respectivas assembleias públicas municipais.
- Art. 5º Na terceira etapa serão realizados 28 assembleias públicas regionais ampliadas, aqui denominadas fóruns regionais da consulta popular, uma por região de Corede.
- § 1º Os fóruns regionais serão constituídos pela comissão regional, pela assembleia do COREDE e pelos delegados eleitos nas assembleias municipais, cada integrante terá direito a um voto.
- § 2º A partir das demandas escolhidas nas assembleias municipais o fórum regional estabelecerá as demandas que farão parte da cédula de votação na etapa seguinte, em número de 10 demandas, com valor alocado, observado:
 - a) duas demandas na área da saúde, sendo eleita uma delas;
- b) duas demandas na área da educação básica profissional e técnica, sendo eleita uma delas;
- c) seis demandas nas áreas do desenvolvimento rural, agricultura, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, sendo eleitas no máximo três delas.
- § 3º As demandas relacionadas para integrar a cédula deverão estar de acordo com as diretrizes prévias de cada órgão e serão submetidos à análise de viabilidade por uma comissão técnica da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional:
- a) A comissão regional deverá encaminhar para a SEPLAN em até dois dias úteis após a realização do respectivo fórum regional as demandas relacionadas para integrar a cédula;
- b) A SEPLAN se manifestará sobre a viabilidade das demandas em até dois dias úteis após o recebimento das mesmas.



Art. 6º Na quarta etapa será realizada a votação das prioridades, com a finalidade de inclusão de demandas regionais no orçamento do Estado do exercício de 2016.

- § 1º A votação será realizada em todo o território estadual, no dia dezenove de agosto, através de voto secreto, estando habilitados a votar apenas os eleitores com domicílio eleitoral na região geográfica do COREDE correspondente.
- § 2º Os eleitores poderão votar em até quatro demandas incluídas na cédula de votação, sendo:
 - a) uma demanda na área da saúde;
 - b) uma demanda na área da educação básica, profissional e técnica; e
 - c) duas demandas nas demais áreas, conforme o § 2º do artigo 5º.
- § 3º O somatório de recursos das demandas incluídas na cédula deverá ser, no mínimo, duas vezes o montante dos recursos destinados à região, observados os segmentos temáticos conforme o § 2º do artigo 5º.
- § 4º A organização e a operação da votação estarão a cargo das Coordenações Municipais, supervisionada pela Coordenação Regional.
- § 5º A cédula de votação conterá um campo adicional onde o eleitor poderá apontar até quatro áreas de interesse para o desenvolvimento regional dentre as elencadas.
- Art. 7º A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular definirá os modelos a serem seguidos na confecção das cédulas, listas de identificação dos presentes, atas, mapas de totalização e outros materiais necessários para a realização do processo de consulta popular.
- Art. 8º Cada comissão regional repassará à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, em no mínimo cinco dias antes da votação, a lista contendo a localização dos pontos de votação da respectiva região, de maneira a possibilitar a divulgação dessas informações.
- Art. 9º A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular informará, até dez dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico e dispositivos móveis.



- Art. 10 Às comissões municipais cabe decidir sobre a localização dos pontos de votação e designar um presidente e um mesário, que serão responsáveis pelo processo de votação em cada um deles.
- § 1º As comissões regionais e as comissões municipais estimularão a participação das prefeituras, das câmaras de vereadores e de outras entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo de consulta popular para elaboração do orçamento anual 2016.
- § 2º Deverá ser dada preferência para a instalação de pontos de votação em locais já utilizados em processos anteriores.
- Art. 11 Os pontos de votação funcionarão entre as 7 (sete) horas e as 18 (dezoito) horas, podendo, a critério da coordenação municipal, ser ampliado até o limite de 23 (vinte e três) horas e, a votação através da internet estará disponível ininterruptamente das sete horas até às 23h59min, do dia dezenove de agosto.
- Art. 12 No caso de uso de cédulas impressas, as mesmas deverão ser rubricadas por um dos membros responsáveis pelo ponto de votação.
- Art. 13 O título de eleitor e identidade são documentos que comprovam a habilitação para participar do processo.
- § 1º Estão habilitados os cidadãos com domicílio eleitoral no Rio Grande do Sul.
- § 2º No caso de uso de cédulas impressas os eleitores assinarão lista de presença com indicação do número do título eleitoral e/ou do documento de Identidade.
- §3º O cidadão poderá votar somente uma única vez, sob pena de ser submetido às penalidades da lei.
- Art. 14 No caso de uso de cédulas impressas, em cada ponto de votação, após o encerramento da votação, dever-se-á:
 - I) lavrar ata, a ser assinada pelo presidente da Seção e pelos Mesários, onde serão registrados os horários de abertura e fechamento da urna, o número de votantes e os eventuais incidentes ocorridos durante o processo de votação, incluindo-se as listas de presença;
 - II) lacrar as urnas, sendo-lhes apostas ao lacre as rubricas dos membros do ponto de votação presentes;



III) encaminhar as urnas, atas e listas de votantes, à Coordenação Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os resultados dos pontos de votação cujas urnas apresentarem indícios de violação do lacre.

- Art. 15 A Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul PROCERGS disponibilizará uma página na internet possibilitando o voto por meio eletrônico:
 - I) no dia da votação pela internet o eleitor poderá votar, com o número do seu título de eleitor;
 - II) no dia de votação poderão ser disponibilizados, em local público, computadores com acesso à internet;
 - III) a Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, com o apoio da PROCERGS, fará o controle do voto eletrônico.

Parágrafo único. A página referida no caput conterá um link direcionando ao site do TRE ou TSE, para eventual consulta ao número do título eleitoral.

- Art. 16 Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados pelo sistema de votação desenvolvido pela PROCERGS.
- Art. 17 No caso de uso de cédulas impressas, as Comissões Municipais deverão definir e divulgar os locais onde serão procedidas as apurações dos resultados, designando os responsáveis pelo recebimento e pela guarda das urnas no período que precede a apuração.
- § 1º A apuração ocorrerá em local público, devendo ser iniciada até, no máximo, vinte e quatro horas após o encerramento da votação.
- § 2º Caberá à Coordenação Municipal definir o procedimento referente à apuração.
- § 3º Para auxiliar as atividades das juntas apuradoras, poderão ser constituídas mesas escrutinadoras de votos, formadas por, no mínimo, dois integrantes.
- § 4º Os resultados dos pontos de votação serão anulados quando houver discrepância de mais de 2% entre o número de votos contidos na urna e o número de votantes cujas assinaturas constem da lista de votação.



§ 5º Os resultados da apuração de cada ponto de votação serão registrados em ata específica, na qual deverão constar quaisquer incidentes ocorridos durante o processo de apuração e que deverá ser assinada por todos os membros da mesa escrutinadora.

Art. 18 O resultado da apuração deverá ser informado à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, até cinco dias depois da votação, respeitado o valor total do projeto discriminado na cédula de votação, sendo permitido o ajuste de valor somente na última ação eleita, para fins de fechamento de valores.

- § 1º O resultado a ser informado deve detalhar a demanda eleita, indicando o número de votos, valor, localização e produto.
- § 2º O não envio do resultado no tempo aprazado implicará na impossibilidade de inclusão das demandas da respectiva região no projeto de lei orçamentária anual.
- Art. 19 Às comissões regionais compete a identificação dos serviços e dos investimentos selecionados na respectiva região.
- Art. 20 Os resultados serão registrados pelas comissões regionais no sistema da PROCERGS, acessado pelos COREDES.

Parágrafo único. O COREDE deverá oficiar o resultado final à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular.

Art. 21 À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular incumbe a realização do exame final dos resultados e o encaminhamento à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional até sete dias úteis após a realização da votação.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2015.

COMISSÃO GERAL DE COORDENAÇÃO DA CONSULTA POPULAR